



PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

FINAL – Processo/Ano: 017/2021

Tomada de Preços: 015/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas destinado a manutenção da frota de veículos deste município.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.



Na fase de julgamento da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 25 de maio de 2021.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 12.625